

CONTRATO PMC Nº 0078/2022

Termo de Contrato, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CATANDUVAS e a Empresa GENTE SEGURADORA S/A., para contratação de seguros para a frota oficial de veículos do município de Catanduvras - SC. (Processo Licitatório nº 0129/2022 - PR nº 0064/2022)

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **Município de Catanduvras - SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa a Rua Felipe Schmidt, nº 1435, Bairro Centro, neste município de Catanduvras – SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 360.622 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 195.397.549-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **GENTE SEGURADORA S/A.**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro, município de Porto Alegre – RS, CEP 90020-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Marcelo Waiss, portador da Cédula de Identidade RG nº 7009036166 e inscrito no CPF/MF sob o nº 632.005.380-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 0129/2022**, na modalidade **Pregão Presencial nº 0064/2022**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro de veículos pertencentes a frota oficial do município de Catanduvras - SC**, conforme especificações constantes do Anexo “F”, deste Edital, visando à manutenção e desenvolvimento das atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Contrato será executado a partir de sua assinatura, de forma contínua, até o término da vigência, 12 (doze meses).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme legislação.

3.2. A CONTRATADA deverá entregar as apólices no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da homologação do processo licitatório, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Catanduvras - SC, observadas as seguintes condições:

a. Recebidas as apólices, estas serão conferidas pelo setor competente, que atestará sua regularidade de acordo com as especificações exigidas no Edital. Constatada qualquer irregularidade, o CONTRATADO deverá substituí-la no prazo de 05 (cinco) dias corridos;

b. Dar liquidação de qualquer sinistro coberto pela apólice (nos termos solicitados no Edital) em um período mínimo de 05 (cinco) dias úteis e máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a entrega por parte do Município, de todos os documentos necessários para indenização;

3.3. A licitante deverá possuir profissional capacitado, sendo funcionário próprio ou corretor, tendo este profissional toda a responsabilidade para a realização de todos os procedimentos em caso de sinistro da frota do Município de Catanduvas - SC, sendo que o mesmo terá um prazo de no máximo 72 (setenta e duas) horas para realizar o procedimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$17.099,54 (dezesete mil noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos).**

Item	Quant.	Descrição e Cobertura	Fornecedor	Preço unit.	Secretaria / Fundo
02	01	<p>Contratação de seguro RCO/DETER, para veículo Mercedes Benz Sprinter 416 - CDI, ano 2019/2020, transporte de pacientes, capacidade 16 lugares, placa RAD-5611, Chassi 8AC907843LE180136, Renavam 1220412578, com as seguintes coberturas mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • RC danos materiais e corporais a transportados: R\$ 3.079.608,00 • Danos corporais não transportados: R\$ 600.000,00 • RC danos materiais não transportados: R\$ 200.000,00 • RC danos morais a transportados e não transportados: R\$ 100.000,00 • Morte acidental por passageiro + condutor: R\$ 40.000,00 • Invalidez por acidente por passageiro + condutor: R\$ 40.000,00 • Despesas médicas hospitalares por passageiro + condutor: R\$ 20.000,00 <p>Assistência 24 horas, guincho sem limite de km</p>	GENTE SEGURADORA	3.899,54	Saúde
03	01	<p>Contratação de seguro total para veículo Fiat Strada Freedom CD 1.3, ano 2022/2022, uso comercial, placa RYB-0H55, Chassi 9BD281B3CNYX68884, Renavam 1319110263, com as seguintes coberturas mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Casco 100% tabela Fipe, com franquia reduzida; - RDF danos materiais a terceiros: R\$ 200.000,00 - RCF danos corporais a terceiros: R\$ 200.000,00 - RC danos morais: R\$ 50.000,00 	GENTE SEGURADORA	3.300,00	Infraestrutura

		<ul style="list-style-type: none"> - APP morte + invalidez p/ passageiro: R\$ 30.000,00 - DMH por passageiro: R\$ 50.000,00 - Assistência 24 horas em viagem, sem limite de KM; - Carro reserva: mínimo por 20 dias ou até que o veículo seja devolvido, reparado e ou indenizado; - Seguro completo para quebra de vidros: incluindo faróis, lanternas e retrovisores; (Valor máximo da franquia para os vidros: R\$ 130,00; faróis, lanternas e retrovisores: R\$ 70,00) 			
04	01	<p>Contratação de seguro total para veículo Fiat Strada Freedom CD 1.3, ano 2022/2022, uso comercial, placa RYB-0H15, Chassi 9BD281B2CNYX68913, Renavam 1319108218, com as seguintes coberturas mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Casco 100% tabela Fipe, com franquia reduzida; - RDF danos materiais a terceiros: R\$ 200.000,00 - RCF danos corporais a terceiros: R\$ 200.000,00 - RC danos morais: R\$ 50.000,00 - APP morte + invalidez p/ passageiro: R\$ 30.000,00 - DMH por passageiro: R\$ 50.000,00 - Assistência 24 horas em viagem, sem limite de KM; - Carro reserva: mínimo por 20 dias ou até que o veículo seja devolvido, reparado e ou indenizado; - Seguro completo para quebra de vidros: incluindo faróis, lanternas e retrovisores; (Valor máximo da franquia para os vidros: R\$ 130,00; faróis, lanternas e retrovisores: R\$ 70,00) 	GENTE SEGURADORA	3.300,00	Infraestrutura
05	01	<p>Contratação de seguro total para veículo Fiat Strada Freedom CD 1.3, ano 2022/2022, uso comercial, placa RYB-0F45, Chassi 9BD281B3CNYX69080, Renavam 1319103003, com as seguintes coberturas mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Casco 100% tabela Fipe, com franquia reduzida; - RDF danos materiais a terceiros: R\$ 200.000,00 - RCF danos corporais a terceiros: R\$ 200.000,00 - RC danos morais: R\$ 50.000,00 - APP morte + invalidez p/ passageiro: R\$ 30.000,00 - DMH por passageiro: R\$ 50.000,00 - Assistência 24 horas em viagem, sem limite de KM; - Carro reserva: mínimo por 20 dias ou até que o veículo seja devolvido, reparado e ou indenizado; - Seguro completo para quebra de vidros: incluindo faróis, lanternas e retrovisores; 	GENTE SEGURADORA	3.300,00	Infraestrutura

		(Valor máximo da franquia para os vidros; R\$ 130,00; faróis, lanternas e retrovisores: R\$ 70,00)			
06	01	<p>Contratação de seguro total para veículo Fiat Strada Freedom CD 1.3, ano 2022/2022, uso comercial, placa RYB-0H85, Chassi 9BD281B3CNYX69108, Renavam 131911006, com as seguintes coberturas mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Casco 100% tabela Fipe, com franquia reduzida; - RDF danos materiais a terceiros: R\$ 200.000,00 - RCF danos corporais a terceiros: R\$ 200.000,00 - RC danos morais: R\$ 50.000,00 - APP morte + invalidez p/ passageiro: R\$ 30.000,00 - DMH por passageiro: R\$ 50.000,00 - Assistência 24 horas em viagem, sem limite de KM; - Carro reserva: mínimo por 20 dias ou até que o veículo seja devolvido, reparado e ou indenizado; - Seguro completo para quebra de vidros: incluindo faróis, lanternas e retrovisores; (Valor máximo da franquia para os vidros; R\$ 130,00; faróis, lanternas e retrovisores: R\$ 70,00) 	GENTE SEGURADORA	3.300,00	Agricultura
			TOTAL	R\$17.099,54	

4.2. A CONTRATADA encaminhará relatório dos trabalhos efetuados, assim como a respectiva nota fiscal de prestação dos serviços à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços.

4.3. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

4.4. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Cabe ao **CONTRATANTE**:

6.1.1. A definição do objeto desta Licitação;

6.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

6.1.3. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

6.1.4. Efetuar o pagamento empresa vencedora de acordo com o estipulado neste Edital;

6.1.5. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;

6.1.6. Providenciar a publicação do Contrato proveniente do processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

6.1.7. Emitir, quando da necessidade da aquisição dos materiais, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos mesmos.

6.2. Cabe a **CONTRATADA**:

6.2.1. Executar o objeto da presente licitação de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

6.2.2. Entregar as apólices no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de homologação do processo licitatório, na sede da Prefeitura, observadas as condições descritas no Termo de Referência;

6.2.3. Emitir as apólices para o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**, CNPJ sob o nº 82.939.414/0001-45, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Bairro Centro, CEP 89.670-000;

6.2.4. Emitir as apólices para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS - SC**, CNPJ sob o nº 10.391.817/0001-91, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 2.828, Bairro Centro, CEP 89.670-000.

6.2.5. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

6.2.6. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução dos serviços;

6.2.7. Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.3.1 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
08.001.10.301.0015.2033.3.3.90	102	11/2022	Manutenção das Atividades Gerais da Atenção Básica
05.002.15.452.0008.2021.3.3.90	300	56/2022	Manutenção dos Serviços Urbanos
05.003.20.606.0010.2024.3.3.90	100	67/2022	Manutenção das Atividades Agropecuárias

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem a anuência do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas - SC, 15 de setembro de 2022.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARCELO WAISS
Gente Seguradora S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: